

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 009/2022

PROCESSO Nº: 2019/2700/021083

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - TO
INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CESSIONÁRIA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
OBJETO: A presente Cessão tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica entre os signatários visando ao desenvolvimento qualificado da educação no Estado, bem como a garantia da ampla cobertura educacional, a disponibilização das ferramentas existentes e a eficiência do gasto público, com a disponibilização da estrutura física da Escola Estadual Trajano Coelho Neto no município de Paraíso do Tocantins, situada no perímetro urbano da cidade de Paraíso do Tocantins, no endereço: Setor Oeste, Quadra 31, Rua Tupinambás, Lote 01, no município de Paraíso do Tocantins, pertencente ao patrimônio do CEDENTE para a CESSIONÁRIA, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão terá vigência por 10 anos contados a partir da data de sua assinatura com término em 20/12/2032.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ - Secretário de Estado da Educação
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
DR. KLEDSON DE MOURA LIMA - Procurador Geral do Estado do Tocantins

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

PROCESSO Nº 2022/27000/005346

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.869.711/0001-58

OBJETO: Registro de Preços tem por objeto a aquisição de bens com destino a mobiliar 5 (cinco) auditórios das Escolas de Tempo Integral - ETI's, que serão inauguradas nos municípios de Araguaína, Araguatins, Palmas, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso, destinados a atender estudantes e professores do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Educação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.515.100,00 (sete milhões, quinhentos e quinze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Secretário Executivo - Unidade Gerenciadora: Eder Martins Fernandes
Representante Legal do Fornecedor Registrado: João Francisco Mendes

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PESSOAL**

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PESSOAL Nº: 03/2022

PROCESSO: 2022/27000/009032

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 25.053.083/0001-08

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CNPJ: 01.637.536/0001-85

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 03/2022

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ - Secretário de Estado da Educação
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

PROCESSO: 2021/27000/006040

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 14/2021

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 25.053.083/0001-08

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO GURUPIENSE AMIGOS DO BASQUETEBOL - AGAB

CNPJ: 02.372.331/0001-88

OBJETO: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação nº 14/2021

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ - Secretário de Estado da Educação

LARISSA AZEVEDO COSTA - Presidente da AGAB

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC-TO
MUNICÍPIO: PALMAS UF: TO

ASSUNTO: PARECER SOBRE A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 5.264, DE 30 DE JUNHO DE 2015

CÂMARA: LEGISLAÇÃO E NORMAS RELATOR: EVANDRO BORGES
ARANTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SGD Nº 2022/27000/013505

PARECER CEE/TO/LN Nº 267/2022

COLEGIADO: CP

APROVADO EM: 20/12/2022 435ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

I - RELATÓRIO**1. Histórico****1.1. Do Objeto**

O Secretário de Estado da Educação, Prof. Fábio Pereira Vaz, solicitou a este Conselho análise e parecer em relação à Minuta de alteração do Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015, em especial o art. 5º, que dispõe sobre os quesitos, seus respectivos percentuais e indicadores educacionais para comporem o Índice de Participação dos Municípios (IPM) do Tocantins, a partir de 2023.

Após análise da documentação encaminhada via Sistema de Gestão de Documentos, Processo Administrativo - SGD nº 2022/27000/013505 e das normas e legislações pertinentes; observando as ações, mediante resultados de parcerias e diálogos constantes, assegurando um processo participativo e democrático, este Conselho examinou as partes pormenorizadas para se chegar no todo da proposição, a saber:

1.2 Da Legislação e Normas estabelecidas

O art. 211, §1º e §7º da Constituição Federal determina o padrão mínimo de qualidade, considerando as condições adequadas para oferta educacional, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ) pactuadas em regime de colaboração, na forma disposta em lei complementar, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (NR)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 alterou a Constituição Federal, estabelecendo novos critérios para distribuição da cota Municipal do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); o inciso II do *caput* do artigo 158 da Lei supracitada estabelece que 10% no mínimo desse ICMS serão distribuídos aos municípios com base em indicadores de melhorias de resultados na educação.